

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 9/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO XII
Impostos especiais

Secção I
Imposto especiais de consumo

Artigo 93.º
Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 52.º, 55.º, 57.º, **71.º-A**, 73.º, 83.º e 84.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 71.º-A
Isenção para os biocombustíveis

1 - Estão isentos, total ou parcialmente, os biocombustíveis, puros ou quando incorporados na gasolina e no gasóleo, **desde que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, a seguir indicados:

- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]

GRUPO PARLAMENTAR



- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]

(...)»

Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2010

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira